



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016, DE 29 DE junho DE 2016.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE E O
MUNICÍPIO DE CAETÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA
COORDENADORIA ESTADUAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO E PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CAETÉ.**

CONSIDERANDO:

1 – A aprovação em 2011 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, conforme disposto no art. 46 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

2 – A elaboração da proposta de Macrozoneamento Metropolitano da RMBH, concluída em setembro de 2015.

3 – A determinação da Lei Complementar nº 88/2006 que “*Os planos diretores dos Municípios integrantes da região metropolitana serão orientados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado quanto às funções públicas de interesse comum.*” (art. 6º, § 1º)

4 – A necessidade de se integrar o planejamento urbano municipal com o planejamento metropolitano para se equacionar conflitos entre municípios da região metropolitana e se obter maior eficiência nas políticas públicas dos municípios integrantes da RMBH.

5 – A obrigatoriedade de todos os municípios pertencentes a regiões metropolitanas de revisar em um prazo máximo de 10 anos seus respectivos planos diretores, conforme estabelece a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

6 – A determinação do Estatuto da MetrÓpole, Lei Federal nº 13.089/2015, de que os Planos Diretores Municipais devem estar alinhados ao plano de desenvolvimento urbano integrado metropolitano.

[Assinatura]
Procuradoria Municipal

Procurador Geral

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



7 – A competência da Agência Metropolitana de “assistir tecnicamente os Municípios integrantes da RMBH” conforme art. 3º, VIII do Decreto Estadual nº 45.751/2011.

8 – Que também compete à Agência RMBH, segundo o art. 33 do Decreto Estadual nº 45.751/2011:

dar suporte aos Municípios integrantes da RMBH e de seu Colar, com vistas à adequação do ordenamento territorial do Município às diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da RMBH, (...) competindo-lhe:
[...]

III – apoiar e cooperar com os Municípios:

- a) na compatibilização de Planos Diretores às diretrizes metropolitanas;
- b) na aplicação do Estatuto da Cidade e da legislação urbanística em geral.

9 – O papel do Ministério Público – fiscal da lei – na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

10 – A cooperação existente entre a Agência RMBH e o Ministério Público de Minas Gerais na promoção do desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.745.790-0001/98, com sede Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Gerais, 13º andar, localizada na Rodovia João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, neste ato representada por sua Diretora-Geral, a Sra. Flávia Mourão Parreira do Amaral, doravante denominada **AGÊNCIA RMBH** e o **MUNICÍPIO DE CAETÉ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Geraldo de Oliveira Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caeté, neste ato representada pela sua Promotora, Dra. Shermila Peres Dhingra, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelo Decreto Estadual nº 46.319/2013, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.257/2001, Lei Federal nº 7.347/1985 e pela Lei Complementar nº 107/2009 e suas modificações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Procuradoria Municipal

Procurador Geral
Caeté - MG

Página 2 de 15

Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rod. Papa João Paulo II, 4001, Bairro Gerais, 13º andar - Serra Verde
Belo Horizonte-MG | CEP 31.630-901 | Fone: (31) 3915 6992

R 50 [assinaturas]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a revisão do plano diretor municipal, considerando as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Macrozoneamento Metropolitano da RMBH, contendo normas de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo para o Município de Caeté, inclusive com os conteúdos do projeto específico para o planejamento da expansão urbana do Município, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e conforme o plano de trabalho anexo.


CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUADRO TÉCNICO

Para o cumprimento do objeto, serão utilizadas as equipes técnicas do Município de Caeté e da Agência RMBH, que poderá se associar com quaisquer outras entidades para reforçar seus quadros técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA RMBH:

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete à Agência RMBH:

- I – Coordenar e acompanhar, em conjunto com o Município, as atividades relacionadas à revisão do plano diretor, conforme plano de trabalho anexo;
- II – Alocar técnicos para o planejamento territorial integrado do Município, contemplando o objeto do presente termo;
- III – Definir, em conjunto com o Município, as diretrizes a serem observadas para a revisão do plano diretor;
- IV – Apoiar tecnicamente o Município na execução das ações previstas neste instrumento;


Procuradoria Municipal
Procurador Geral
Caeté-MG













V – Articular-se com órgãos e instituições do governo sempre que necessário à adequada execução do objeto deste instrumento;

VI – Promover ações que facilitem o andamento dos trabalhos necessários à execução do objeto deste instrumento e evitem atrasos;

VII – Fornecer ao Município todas as informações disponíveis necessárias para a revisão do plano diretor;

VIII – Coordenar tecnicamente a equipe contratada e validar os produtos previstos no plano de trabalho anexo em conjunto com o Município e com o Ministério Público;

IX – Acompanhar o trâmite do plano diretor no âmbito do Poder Legislativo, sua aprovação pela Câmara Municipal e posterior sanção pelo executivo municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete ao Município:



I – Fornecer informações e dados disponíveis pertinentes ao cumprimento do objeto deste termo disponíveis no Município, tais como, levantamentos topográficos, identificação de áreas *non aedificandi*, faixas de domínio, APP's, entre outras.

II – Indicar servidor público para ser o coordenador executivo do projeto no Município durante a realização dos trabalhos e acompanhar as atividades desenvolvidas;

III – Prover apoio logístico necessário para a execução do objeto deste termo, compreendendo a devida divulgação das reuniões e audiências, a disponibilização de espaço e infraestrutura adequados para todas as fases dos trabalhos, a mobilização da sociedade local, a disponibilização de informações, mapas e demais materiais, documentos aos cidadãos interessados, entre outras atividades correlatas.

IV – Envolver os atores locais necessários para a execução do presente termo, incluindo membros do poder legislativo;


Procuradoria Municipal
Procurador Geral

 
Página 4 de 15



- V – Havendo consenso a respeito dos conteúdos do plano diretor, submeter o mesmo à apreciação da Câmara Municipal, com o objetivo de transformá-lo em lei municipal;
- VI – Comunicar, imediatamente, à Agência RMBH e ao Ministério Público quaisquer irregularidades ou desvios ocorridos durante a execução das ações relacionadas à execução do objeto deste instrumento;
- VII – Facilitar o trabalho da equipe técnica no Município;
- VIII – Coordenar tecnicamente a equipe contratada e validar os produtos previstos no plano de trabalho anexo em conjunto com a Agência RMBH e com o Ministério Público;
- IX – Monitorar o trâmite da aprovação do plano diretor na Câmara Municipal e dar ciência à Agência RMBH e ao Ministério Público das alterações ocorridas em âmbito legislativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caeté, com apoio da Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Defesa da Habitação e Urbanismo

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, o Ministério Público obriga-se a:

- I – Acompanhar o trabalho de revisão do plano diretor do Município de Caeté;
- II – Fiscalizar o cumprimento da legislação vigente e dos princípios do direito durante o cumprimento do objeto deste termo;
- III – Alocar técnicos da CEPJHU para acompanhar e analisar os produtos previstos no plano de trabalho, em conjunto com a Agência RMBH e com o Município;

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades pertinentes ao objeto e às obrigações previstas neste Termo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas conforme o plano de trabalho anexo, que integra o presente



instrumento. O texto final do projeto de lei deve ser validado pelo Município, pela Agência RMBH e pelo Ministério Público, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em sendo necessário para conclusão dos trabalhos.

§ 1º A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte será a unidade gestora do presente termo.

§ 2º Este instrumento poderá ser aditado, no interesse das partes, mediante proposta a ser apresentada à unidade gestora, com as devidas justificativas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Os signatários do presente instrumento poderão aditá-lo, no todo ou em parte, por meio da celebração de termos aditivos, após a devida justificativa e mediante a anuência das partes, desde que não implique em alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros, sendo que eventuais despesas decorrentes de ações específicas desenvolvidas e oriundas de sua assinatura são da responsabilidade de cada um dos partícipes, conforme as obrigações assumidas, e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em execução.



Parágrafo único. O presente termo não gerará qualquer despesa, a que título for, para o Ministério Público, que utilizará, para desempenho de suas funções institucionais e legais, seu quadro de servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Ficam a Agência RMBH e o Ministério Público desonerados de quaisquer obrigações assumidas pelo Município, seja em caráter solidário ou subsidiário, incluindo-se encargos e tributos decorrentes da execução das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

As ações de marketing institucional ou promocional desenvolvidas no âmbito das atividades decorrentes deste instrumento deverão ser previamente aprovadas por todos os partícipes, devendo nelas constar, obrigatoriamente, a participação de todos eles, com a utilização de suas marcas institucionais, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, com fundamento no art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial de Minas Gerais se dará por conta da Agência RMBH.

Parágrafo único. A eficácia deste termo de cooperação técnica e de seus termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este termo de cooperação técnica poderá ser rescindido unilateralmente, por ambas as partes, por conveniência e/ou oportunidade, desde que devidamente justificada, tendo em vista o interesse público e observados os princípios previstos no art. 37 da Carta Constituinte de 1988.

Parágrafo único. Considerando ser a Agência RMBH gestora do contrato de assessoria técnica para o cumprimento do objeto deste termo, inclusive arcando com o ônus financeiro do contrato, elaborado a partir de adesão voluntária de cada município participante, a rescisão do presente instrumento por parte do município poderá implicar no ressarcimento de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Caeté para efeito de dirimir eventuais questões que surjam no decorrer da execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo de cooperação técnica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2016.




Flávia Mourão Parreira do Amaral
Diretora-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

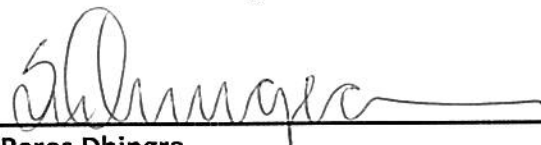

Elvis Gaia
Procurador Jurídico - Agência RMBH
MASP 1.397.670-9
OAB/MG - 112.979



José Geraldo de Oliveira Silva
Prefeito do Município de Caeté



Marta Alves Larcher
Coordenadora Estadual de Habitação e Urbanismo do Ministério Público de Minas Gerais



Dra. Shermila Peres Dhingra
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caeté

Testemunhas



Nome: **Fernando H. B. Regener**
CPF: **084.127.706-09**



Nome: **João Maurício Duarte**
CPF: **093784526-47**



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO

Este plano de trabalho especifica os trabalhos necessários para a revisão do plano diretor municipal, elaboração de leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e a revisão do perímetro urbano, atendendo ao conteúdo mínimo de que trata o art. 42-B da Lei Federal nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, acrescido pela Lei Federal nº 12.608/12, considerando ainda as diretrizes do PDDI, a proposta de Macrozoneamento Metropolitano da RMBH e o alinhamento dos planos diretores a estes instrumentos, conforme disposto no § 3º, art. 10 do Estatuto da MetrÓpole – Lei Federal nº 13.089, de 2015.

O produto esperado são propostas de projetos de lei referentes à revisão do plano diretor, parcelamento, uso e ocupação do solo e ampliação de perímetro urbano do município, prevendo as áreas, as atividades humanas, serviços e funções públicas no município, além de estabelecer os parâmetros urbanísticos e os instrumentos que serão utilizados para a implantação desse projeto, conforme exige a legislação vigente.

O projeto será construído conjuntamente pelo Município, Agência RMBH e sociedade civil, com a supervisão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

ETAPAS

Os produtos relacionados acima serão construídos de forma sistêmica e concomitante, em um processo constituído de 5 grandes etapas:

- ETAPA 1 – Capacitação, mobilização e lançamento;
- ETAPA 2 – Diagnóstico (leituras técnicas e comunitárias);
- ETAPA 3 – Reuniões técnicas e elaboração de propostas;
- ETAPA 4 – Ciclo de debates e audiências;
- ETAPA 5 – Elaboração das minutas de projeto de lei.



A seguir, é feita uma breve descrição dessas etapas. O último item, **PRAZOS**, traz o cronograma de atividades distribuídas em cada etapa.

ETAPA 1 – Mobilização, lançamento e capacitação

A primeira etapa consiste na preparação de todo o processo de revisão/elaboração das leis urbanísticas do Município. Trata-se da preparação tanto logística quanto das equipes técnicas e segmentos da sociedade civil para todo o processo de construção do trabalho previsto. Essa etapa se subdivide em 3 (três), a saber: Criação do “Espaço Plano Diretor”; Audiência pública de lançamento da elaboração do plano diretor e criação do Núcleo Gestor; Capacitação do núcleo gestor.

A seguir, o detalhamento dessas 3 subdivisões.

1.1 Criação do “Espaço Plano Diretor”

Consiste na disponibilização de espaço físico nas instalações da Prefeitura Municipal (ou de entidade parceira), bem localizado e de fácil acesso, com um horário de atendimento estabelecido, onde haverá disponibilização de informações e documentos referentes ao processo de elaboração do plano diretor do município.

1.2 Audiência pública de lançamento da elaboração do plano diretor e criação do Núcleo Gestor

Consiste na realização de audiência pública para cientificar a população acerca do projeto e convidar para a participação efetiva no mesmo. O núcleo gestor será composto por membros do poder público e da sociedade civil e irá acompanhar todas as etapas do trabalho.

1.3 Capacitação do Núcleo Gestor

Elaboração e realização de curso de capacitação do núcleo gestor.



ETAPA 2 – Diagnóstico – leituras técnica e comunitária

Essa etapa se subdivide em 3 (três), a saber: Leitura técnica; Leitura comunitária; Síntese das leituras Técnica e Comunitária – que consistirá no diagnóstico territorial do município.

A seguir, o detalhamento dessas 3 subdivisões.

2.1. Leitura Técnica: levantamentos e diagnóstico

2.1.1 Análise da legislação correlata existente: Lei orgânica; Lei de perímetro urbano; Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo; Código de obras; Código de posturas; Legislação ambiental; Lei de Ambiências de Monumentos Históricos; outros similares.

2.1.2 Análise da mobilidade, saneamento, habitação e infraestrutura disponível no território.

2.1.3 Análise do uso e ocupação do solo.

2.1.4 Identificação das áreas de restrição à ocupação, expansão e adensamento.

2.2 Leitura Comunitária: concertação

2.2.1 Realização de audiências locais (eventos distribuídos pelo território do município, e divulgadas com 15 dias de antecedência) de apresentação e discussão da leitura técnica, com a finalidade de aprimorar o diagnóstico a partir da percepção dos munícipes.

2.2.2 Disponibilização, nas audiências locais, de formulários com os campos “tema”, “problema principal” e “solução proposta”, a serem preenchidos pelos participantes que o requeram.

2.3 Síntese das leituras Técnica e Comunitária

2.3.1 Elaboração de mapa síntese a fim de identificar forças, fraquezas, oportunidades e ameaças para o desenvolvimento e a expansão urbana do município.

2.3.2 Sistematização dos conteúdos dos formulários preenchidos nas audiências e no “Espaço Plano Diretor” e encaminhamento para o setor específico na Prefeitura, exceto nas políticas de habitação, saneamento, planejamento territorial e mobilidade, que deverão ser



consideradas na formulação da proposta (item 7). Caberá à Agência RMBH e ao Município disponibilizar todas as informações disponíveis que contribuam para o cumprimento do objeto do presente instrumento.

ETAPA 3 – Reuniões técnicas e elaboração de propostas

Em seu conjunto, o plano diretor deverá prever de forma coerente os conteúdos mínimos indicados no art. 1º da Resolução nº 34, de 01 de julho de 2005, do Conselho das Cidades:

- I - as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano;*
- II - as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública;*
- III - os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes;*
- IV - os instrumentos da política urbana previstos pelo art. 42 do Estatuto da Cidade, vinculando-os aos objetivos e estratégias estabelecidos no plano diretor.*

Também será contemplado o conteúdo mínimo do projeto específico de que trata o art. 42-B do Estatuto da Cidade. Faz-se necessário, para definição desses conteúdos mínimos:

- Definir perímetro(s) urbano(s);
- Definir o zoneamento municipal;
- Definir os parâmetros urbanísticos para o zoneamento urbano, por zona e ADEs;
- Determinar critérios e áreas para aplicabilidade dos instrumentos do Estatuto da Cidade;
- Estabelecer macrodiretrizes municipais, inclusive observando o disposto no art. 42-B do Estatuto da Cidade;
- Determinar as ações prioritárias para habitação, saneamento e mobilidade;
- Determinar o sistema de acompanhamento e controle social, devendo ser destacados os critérios para formação do Conselho de Desenvolvimento Urbano;
- Projeto específico para a expansão urbana do município;
- Audiência pública de apresentação do plano diretor.



ETAPAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
ETAPA 1 Capacitação, mobilização e lançamento						
ETAPA 2 Diagnóstico (leituras técnicas e comunitárias)						
ETAPA 3 Reuniões técnicas e elaboração de propostas						
ETAPA 4 Ciclo de debates e audiências						
ETAPA 5 Elaboração das minutas de projeto de lei						

mg

[Assinatura]

50
[Assinatura]

[Assinatura]